

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 04.10.15.452.3011.8.503.33903000.06		NÚMERO DO PROCESSO 6410.2020/0004369-3	Nº DO EMPENHO 391/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SFMSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo		TELEFONE 11

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	84.000,00	UN	Aquisição emergencial de 84.000 (oitenta e quatro mil) unidades de máscara descartável tripla, branca ou azul, para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.	2,9000000	243.600,00
DATA DE EMISSÃO 01/04/2020			R\$	243.600,00	

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 04.10.15.452.3011.8.503.33903000.06		NÚMERO DO PROCESSO 6410.2020/0004369-3	Nº DO EMPENHO 391/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SF MSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo		TELEFONE 11

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Local de entrega: Rua João Ventura Batista nº 884 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP. 02054-100, Horário de atendimento para entrega: de 2ª a 6ª feira – das 9h00 as 14h00 (não recebemos materiais aos sábados, domingos e feriados), Funcionários responsáveis pelo recebimento/conferência: Adilson ou Osvaldo contatos: (11) 2967 1420, 2218 6249, 2218 6250 e 2218 6253.

Prazo de entrega: 08 dias, contados a partir da celebração da contratação (protocolo de retirada de nota de empenho).

PENALIDADES - NOTA DE EMPENHO-CONTRATO

1.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

1.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada na Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste.

1.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a retirada da Nota de Empenho, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

1.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

1.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

1.1.3. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

1.1.4. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue (defeitos), a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 1.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

1.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

1.1.6. No caso de reincidência da cláusula anterior, será cobrada a multa com acréscimo de 50%. Se houver nova reincidência, o contrato poderá ser rescindido pela contratante, a seu critério e com justa causa, ou aplicada nova multa com a dobra do valor previsto na cláusula 1.1.5.

1.1.7. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

1.1.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis

Usuário responsável pela Alteração: RG28921